



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA n.º. 10/10

Fixa o valor do crédito financeiro que especifica e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “f” do artigo 9º do Estatuto, atendendo o disposto na Lei nº 9.870/99 e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

Considerando, o disposto no parágrafo único do artigo 67 e no artigo 81 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque – Unifebe,

Considerando, o disposto no artigo 33 e seus parágrafos, no parágrafo único do artigo 51, no inciso II do artigo 99, no inciso II do artigo 118 e no artigo 121 do Regimento Geral do Centro Universitário de Brusque – Unifebe,

Considerando, o disposto na Resolução CAS nº 03/04, de 18/02/04,

Considerando, o disposto no artigo 50 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/96);

Considerado que o Aluno Não Regular é o que desenvolve suas atividades acadêmicas matriculado em disciplinas isoladas e não tem vínculo com determinado Curso,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor do crédito financeiro para os alunos não regulares para o 2º Semestre Letivo de 2010, no valor de R\$24,51 (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 18 de maio de 2010.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente do CA